

**DECRETO Nº 12.422, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2006**

Aprova o Regulamento da Lei de Promoção de Praças da Polícia Militar do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere o art. 102, incisos XIII e XXI, da Constituição Estadual e considerando o disposto no art. 28 da Lei Complementar nº 68, de 23 de março de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Promoção das Praças da Polícia Militar do Estado do Piauí que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de novembro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

REGULAMENTO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES**

Art. 1º Este regulamento estabelece condições para as promoções de praças em serviço ativo da Polícia Militar do Piauí, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Art. 2º Os conceitos e definições previstos neste Regulamento são os existentes na Lei Complementar nº 68, de 23 de março de 2006 e Lei nº 3.808, de 16 de julho de 1981.

Art. 3º A promoção das praças da Polícia Militar do Estado do Piauí fica delegada ao Comandante Geral da Corporação, excetuadas a declaração de Aspirante-a-Oficial e a promoção de praças *sub judice*.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS**

Art. 4º O processamento das promoções é de responsabilidade da Comissão de Promoção de Praças – CPP, constituída por membros natos e membros efetivos.

§ 1º São membros natos o Subcomandante-Geral da Polícia Militar, que será o seu presidente, e o Diretor de Pessoal da Corporação.

§ 2º São membros efetivos, indicados pelo Comandante-Geral, três Oficiais Superiores da Polícia Militar.

Art. 5º Para a composição dos Quadros de Acesso e publicação das suas alterações a Comissão de Promoção de Praças – CPP deverá se reunir em sessão reservada.

§ 1º Os trabalhos da Comissão de Promoção de Praças serão constados em ata e tornados públicos através do Boletim do Comando Geral.

§ 2º A praça que se sentir prejudicada, em virtude de composição do Quadro de Acesso terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da ata de reunião da CPP, para solicitar recontagem da pontuação obtida, sem prejuízo do disposto no art. 26 e seus §§, da Lei Complementar n. 68, de 2006.

§ 3º A CPP poderá convocar ou convidar qualquer policial militar, autoridade ou técnico, bem como o interessado, a fim de prestarem esclarecimentos em matéria a ser analisada.

Art. 6º O Secretário da Comissão de Promoção de Praças é o Chefe da Seção de Promoções – SEPRO.

Art. 7º A CPP poderá se reunir a qualquer tempo, dentro do prazo regulamentar, a critério do seu Presidente e de acordo com as informações prestadas pela SEPRO, para dirimir acerca de requerimentos administrativos ou recursos aos QA's ou outros assuntos pertinentes à promoção.

Art. 8º As decisões da CPP serão tomadas por maioria dos votos de seus membros, assegurado ao seu presidente o voto de desempate.

**CAPÍTULO III
DOS QUADROS DE ACESSO****SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO**

Art. 9º Quadros de Acesso são relações nominais de praças organizadas por graduações, em cada qualificação no Quadro de Praças, emitidos semestralmente; para as promoções por Antiguidade e Merecimento.

Art. 10. Para cada data de promoção serão relacionadas pela Comissão de Promoção de Praças – CPP, para estudo destinado à inclusão nos respectivos Quadros de Acesso (QA's), somente as Praças mais antigas em condições de acesso até o limite de duas vezes o número de vagas.

§ 1º Na aplicação do limite quantitativo previsto neste artigo, havendo quociente fracionado será ele tomado por inteiro e para mais.

§ 2º O limite quantitativo será fixado na data prevista no calendário de promoções, constante do Anexo Único deste Regulamento.

§ 3º Integrarão os Quadros de Acesso por Antiguidade e Merecimento todas as praças habilitadas, constantes do limite quantitativo.

§ 4º São consideradas habilitadas as praças que preencherem os requisitos previstos na Lei Complementar n. 68, de 2006.

**SEÇÃO II
DO QUADRO DE ACESSO POR ANTIGUIDADE**

Art. 11. Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA) é a relação das praças habilitadas ao acesso, dispostas em ordem decrescente de antiguidade.

§ 1º A Diretoria de Pessoal fará publicar semestralmente no órgão oficial de publicação da PMPI a relação atualizada de antiguidade das praças que servirá de base para a confecção das alterações finais do Quadro de Acesso por Antiguidade (QAA).

§ 2º A antiguidade entre as praças será de acordo com o previsto no Estatuto dos Policiais Militares do Piauí e legislação específica, observado o disposto no § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 68, de 2006.

**SEÇÃO III
DO QUADRO DE ACESSO POR MERECIMENTO**

Art. 12. Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) é a relação classificatória por pontos das praças habilitadas ao acesso à graduação superior e resultante da apreciação do mérito e das qualidades exigidas para a promoção.

§ 1º Para a quantificação do mérito da praça concorrente à promoção, será utilizada a Ficha de Conceito prevista no Anexo Único, da Lei Complementar nº 68, de 2006.

§ 2º Para a confecção do QAM as praças serão relacionadas em ordem decrescente segundo a classificação obtida dentro das respectivas qualificações, ficando em primeiro lugar a Praça de maior nota final.

**SEÇÃO IV
DA FICHA DE CONCEITO DA PRAÇA**

Art. 13. A Ficha de Conceito será preenchida de acordo com as alterações existentes no histórico individual de cada Praça.

Art. 14. Para fins de preenchimento da Ficha de Conceito são adotados critérios para determinar pontos positivos e negativos na apuração dos dados de avaliação da conduta do policial militar concorrente à promoção.

Art. 15. Pontos Positivos são critérios avaliativos que adicionam pontos no cálculo para aferir o merecimento do policial militar concorrente à promoção.

§ 1º São critérios classificados como pontos positivos:

I – tempo de efetivo serviço: é o tempo contado a partir da data de inclusão na PMPI, na forma do que estabelece o Estatuto dos Policiais Militares, devendo ser acrescido 01 (um) ponto para cada ano de serviço prestado;

II – conclusão de Cursos Militares, com pontuação máxima de 13,50 (treze pontos e meio):

a) CFSD – Curso de Formação de Soldado: 0,50 ponto;

b) CFC – Curso de Formação de Cabos: 0,75 ponto;

c) CFS – Curso de Formação de Sargentos: 1,00 ponto;

d) CAS – Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos: 1,75 ponto;

e) Especialização com carga horária superior a 380 horas-aulas: 2,00 pontos;